

LEI N.º 14.681

EMENTA: Altera os vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO-RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores de referências, símbolos e siglas de retribuição dos servidores da Câmara Municipal do Recife ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III, do anexo Único desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste, de que trata este Artigo, incide sobre os proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2º - O salário família, devido ao servidor público da Câmara Municipal do Recife, ativo ou inativo, será pago no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na Cidade do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acrescido em 20% (vinte por cento) o percentual atualmente percebido da Gratificação Especial instituída pelo Art. 9º da Lei nº 12.157, de 29 de junho de 1976.

Art. 3º - O funcionário ou servidor nomeado para cargo em Comissão poderá optar entre o vencimento do cargo em Comissão e o vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor, ficando-lhe assegurada sempre a percepção das vantagens anteriormente percebidas e mais 50% (cinquenta por cento) da gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo complementar que couber aos respectivos cargos em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste Artigo não se aplica para efeito de estabilidade financeira e outras vantagens previstas em Lei, no que diz respeito ao percentual de que trata.

Art. 4º - Exclui-se, para efeito de cálculo dos limites máximos de remuneração dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal do Recife, o adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de que trata o Artigo anterior, da presente Lei, ficando fixado aos demais casos, como teto, o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo símbolo DS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese a acumulação de gratificação não poderá ultrapassar a remuneração do cargo símbolo DS, exceto no que se refere a gratificação adicional por Tempo de Serviço.

Art. 5º - O cargo e o emprego público de Técnico de Contabilidade passam a ser retribuídos através da referência 28-A.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1984.

RECIPE, 09 DE NOVEMBRO DE 1984

PREFEITO

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti

(REPRODUZIDA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES)

TABELA I

PESSOAL AUXILIAR DE

NIVEL MÉDIO E NIVEL UNIVERSITÁRIO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>SALÁRIO</u>
1-2-3 - A	Cr\$ 168.000,00
4 - A	Cr\$ 170.000,00
5 - A	Cr\$ 172.000,00
6 - A	Cr\$ 174.000,00
7 - A	Cr\$ 175.000,00
8 - A	Cr\$ 177.000,00
9 - A	Cr\$ 179.000,00
10 - A	Cr\$ 181.000,00
11 - A	Cr\$ 182.000,00
12 - A	Cr\$ 184.000,00
13 - A	Cr\$ 186.000,00
14 - A	Cr\$ 188.000,00
15 - A	Cr\$ 190.000,00
16 - A	Cr\$ 192.000,00
17 - A	Cr\$ 194.000,00
18 - A	Cr\$ 196.000,00
19 - A	Cr\$ 197.000,00
20 - A	Cr\$ 199.000,00
21 - A	Cr\$ 201.000,00
22 - A	Cr\$ 205.000,00
23 - A	Cr\$ 205.000,00
24 - A	Cr\$ 211.000,00
25 - A	Cr\$ 223.000,00
26 - A	Cr\$ 237.000,00
27 - A	Cr\$ 252.000,00
28 - A	Cr\$ 267.000,00
29 - A	Cr\$ 276.000,00
30 - A	Cr\$ 276.000,00
31 - A	Cr\$ 288.000,00
32 - A	Cr\$ 304.000,00
33 - A	Cr\$ 325.000,00
34 - A	Cr\$ 343.000,00
35 - A	Cr\$ 364.000,00
36 - A	Cr\$ 386.000,00
37 - A	Cr\$ 410.000,00
38 - A	Cr\$ 434.000,00
39 - A	Cr\$ 461.000,00
40 - A	Cr\$ 489.000,00
41 - A	Cr\$ 519.000,00
42 - A	Cr\$ 549.000,00
43 - A	Cr\$ 585.000,00
44 - A	Cr\$ 620.000,00
45 - A	Cr\$ 658.000,00
46 - A	Cr\$ 699.000,00
47 - A	Cr\$ 741.000,00
48 - A	Cr\$ 786.000,00
49 - A	Cr\$ 835.000,00
50 - A	Cr\$ 886.000,00

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DS	Cr\$ 515.000,00
DDR	Cr\$ 440.000,00

DDP	Cr\$ 335.000,00
DDI	Cr\$ 241.000,00
CS	Cr\$ 206.000,00
CSEC	Cr\$ 179.000,00
CTOR	Cr\$ 168.000,00

TABELA III
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>SIGLA DE RETRIBUIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
GF - 6	Cr\$ 48.000,00
GF - 5	Cr\$ 44.000,00
GF - 4	Cr\$ 29.000,00
GF - 3	Cr\$ 23.000,00
GF - 2	Cr\$ 17.000,00
GF - 1	Cr\$ 10.000,00

+